



LEI Nº 4587/87

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 30 DE JULHO DE 1987.

Jose Arnaldo Amaral
JOSE ARNALDO AMARAL.

PREFEITO.

Art. 1º - Para cumprimento do que preceituam os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.573 de 01 de junho de 1987, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Olinda, autorizado a transformar, por Decreto, as funções de que foram detentores os celetistas beneficiários da opção prevista no artigo 1º da mesma Lei, em cargos que passarão, respectivamente, a integrar o Quadro de Pessoal Permanente da Edilidade, com as titulações e os vencimentos i dênticos às denominações e aos salários referentes às funções transformadas.

Art. 2º - As novas situações jurídicas referidas no artigo anterior, serão asseguradas, para todos os optantes a partir da data dos respectivos requerimentos de opção desde que deferidos.

Art. 3º - Dos atos de nomeação para os cargos previstos no artigo 1º desta Lei, constará, expressamente, a extinção do vínculo celetista existente em relação aos novos titulares estatutários.

Art. 4º - Ao término de cada exercício, a P.M. O. fará publicar o seu Quadro de Pessoal Permanente, relativo à administração direta, devidamente atualizado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
Pernambuco
Continuação



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de vigência da Lei Municipal nº 4.573/87.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27
de julho de 1987.

Nicácio Maranhão

NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
Presidente

Renan Lourenço de Melo

RENAN LOURENÇO DE MELO
1º Secretário

Jose Carlos Xavier

JOSE CARLOS XAVIER
2º Secretário

Ue